

PROCESSO N.º : 2023001518
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 484, de 4 de julho de 2023.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício n. 264, de 7 de agosto de 2023, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 484, de 4 de julho de 2023, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei que resultou no autógrafo de lei vetado denomina DR. VALDINEI DA SILVA o posto de atendimento do IPASGO situado no Município de Nova Gloria (GO).

Acatando o pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado (Despacho nº 1.209/2023/GAB) e do Ipasgo Saúde (Despacho nº 298/2023/GAB-PR), o Governador do Estado vetou o autógrafo de lei sob o fundamento de que:

(i) a Lei nº 4.190, de 22 de outubro de 1962, que cria a autarquia estadual denominada IPASGO, foi revogada pelo inciso I do art. 32 da Lei estadual n. 21.880, de 20 de abril de 2023;

(ii) além de extinguir a referida entidade, essa norma instituiu o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares

do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na modalidade de autogestão, que não integra a administração pública indireta do Poder Executivo estadual. Com a extinção da pessoa jurídica de direito público então existente no momento da proposição do projeto de lei, o texto, apesar de ter sido aprovado, já havia perdido o seu objeto;

(iii) essa alteração da sua natureza jurídica da referida entidade impactou todo o conjunto patrimonial, inclusive os bens imóveis, conforme o art. 21 da Lei nº 21.880, de 2023, dispositivo este que delimita o prazo até o dia 31 de dezembro de 2024 para que o patrimônio da extinta seja incorporado ao do SSA referenciado. Adicionalmente, o Ipasgo Saúde argumentou que o seu patrimônio imobiliário tornou-se pauta de estudos e deliberações internas, uma vez que há a possibilidade de realocação de postos de atendimento, o que também traria prejuízos ao acolhimento desta proposição legislativa.

Entendemos, porém, que o veto deve ser rejeitado.

A proposta contida neste autógrafo de lei visa homenagear a memória e o legado do Dr. Valdinei da Silva, esposo de Roseli Piedade, personalidade que se destacou no Vale de São Patrício, em especial no município de Nova Glória, no qual foi membro do Conselho Municipal de Saúde, Perito Criminal, Gerente do 6º Núcleo Regional da Polícia Técnico Científica da Regional de Ceres, proprietário do Laboratório de Análise Clínica Sigma, voluntário social de grande relevância, colecionador de amizades, tendo lutado bravamente pelos moradores daquela região do nosso Estado, em especial na área da saúde. Foi uma entre tantas vítimas de Covid-19, nos deixando no dia 15 de julho de 2020. Uma pessoa íntegra, de princípios e que contagiava a todos com sujeito simples, alegre e muito prestativo.

O autógrafo de lei atende às normas constitucionais e legais, especialmente o disposto na Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, e na Lei n. 7.308, de 7 de maio de 1971, que regulamentam esse assunto.



O fato da autarquia IPASGO ter sido substituída pelo Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde), por força da citada Lei n. Lei nº 21.880, de 2023, não impede a denominação em questão, pois o próprio art. 21 desta norma delimitou o prazo final de 31 de dezembro de 2024 para que o patrimônio da extinta autarquia seja incorporado ao do SSA referenciado.

Portanto, o próprio público em questão, a saber, o posto de atendimento do IPASGO situado no Município de Nova Glória, ainda se encontra no patrimônio desta autarquia pública estadual, permitindo-se legalmente, assim, a sua denominação por meio de lei de iniciativa desta Casa.

Com base nessas premissas, somos pela **rejeição** do veto. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de outubro de 2023.


Deputada VIVIAN NAVES
Relatora